

**1ª VARA DE GRAJAÚ**

**Processo n.º 0000762-22.2018.8.10.0037**

**Ação: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**

**Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO**

**Requerido: ARIOSVALDO SOUZA DA SILVA**

**Advogado(s) do reclamado: JUAREZ SANTANA DOS SANTOS (OAB 11735-MA), CAIRO COSTA MORAIS (OAB 18274-MA)**

**SENTENÇA**

Trata-se de acordo de não persecução penal firmado com **ARIOSVALDO SOUZA DA SILVA** (CPF nº 024.650.743-85), em virtude da prática do crime tipificado no art. 155, caput, c/c art. 14, II, do Código Penal.

Em audiência realizada no dia 27/09/2023, foi homologado o referido acordo, tendo o acusado confessado espontaneamente a prática do delito, sob as seguintes condições: i) Perda da fiança arbitrada; ii) Pagamento de 12 (doze) cestas básicas no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada, a serem doadas ao antigo Instituto San Marino, atualmente denominado Comunidade Vida Nova. Os pagamentos serão feitos em 3 (três) parcelas, sendo a primeira em 15 de outubro (quatro cestas de R\$ 80,00 cada) e a última em 15 de dezembro.

Juntada do comprovante da primeira parcela (ID 103987911).

Juntada do comprovante da segunda parcela (ID 141753040).

Juntada do comprovante da terceira parcela (ID 141753044). Foi certificados nos autos o cumprimento integral do acordo.



**É o relatório. Fundamento e Decido.**

Considerando que o acusado cumpriu integralmente os termos do acordo firmado na Promotoria de Justiça, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE JOÃO ARIOSVALDO SOUZA DA SILVA, na forma do artigo 28, § 13, do Código de Processo Penal.**

Após o trânsito em julgado, archive-se os autos, com baixa na distribuição.

**ESTA SENTENÇA ASSINADA E SUA CÓPIA SUPREM A EXPEDIÇÃO DE EVENTUAIS MANDADOS E OFÍCIOS.**

Grajaú/MA, data do sistema.

**ALEXANDRE MAGNO NASCIMENTO DE ANDRADE**

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Grajaú

